

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 179/2024

AUTORES:DEPUTADO DENIAN COUTO

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 19.924 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 QUE OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE PEDÁGIO A AFIXAR O CRONOGRAMA DE OBRAS DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE PREVISTO NO CONTRATO COM O GOVERNO DO ESTADO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 179/2024

Altera dispositivos da Lei nº 19.924 de 02 de setembro de 2019 que obriga as concessionárias de pedágio a afixar o Cronograma de Obras do Programa de Exploração do Lote previsto no contrato com o Governo do Estado

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 19.924 de 02 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º As empresas concessionárias de serviço público de manutenção de rodovias (concessionárias de pedágio) situadas no Estado do Paraná ficam obrigadas a prestar informações por meio da fixação em suas praças de cobrança de informativos físicos e locais de atendimento a usuários, outdoors e no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores - INTERNET - e nas redes sociais Facebook, Instagram e a atual X e eventuais sucessoras destas de forma obrigatória, podendo informar por meio de outras, caso entendam possível ou no caso de algumas das obrigatórias serem extintas, contendo o Cronograma de Obras do Programa de Exploração do Lote previsto no contrato com o Governo do Estado, bem como as demais informações previstas na forma do artigo 2º desta Lei. Esta atualização deverá ser efetuada de forma semanal no caso dos informativos físicos e outdoors e em tempo real no caso do sítio de eletrônico e redes sociais.

Art. 2º Altera o caput do artigo 2º, bem como, os seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 19.924 de 02 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2.º O informativo físico previsto no artigo 1º desta Lei deverá ser afixado, em local visível, em todas as cabines de cobrança, bem como nas áreas destinadas ao atendimento ao usuário e deve ainda ser afixados outdoors no início e no fim do trecho de concessão da rodovia

§ 1.º os outdoors e os informativos físicos nas cabines de cobrança e nas áreas destinadas ao atendimento ao usuário, estes últimos devendo estar expostos em placa, em dimensão não inferior a 3mX3m (três metros por três metros), devem conter:

I -

II -

III -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 2.º Devem ser disponibilizados no sítio eletrônico da concessionária e nas redes sociais, conforme previsto nesta Lei, as informações do parágrafo anterior deste artigo acrescidas das seguintes informações atualizadas em tempo real:

I - o fluxo do trânsito na referida rodovia;

II - a localização dos trechos em obras, o andamento em tempo real da evolução da obra e serviço, a atualização do prazo de encerramento destas, a eventual paralisação ou redução do fluxo de veículos decorrentes desta obras e previsão do tempo da ocorrência;

III - o estado das rodovias, eventuais acidentes, ocorrências climáticas e demais eventos e ocorrências que venham a afetar a segurança e/ou o fluxo de transito da rodovia relacionados ou não com as obras e serviços decorrentes do contrato;

IV – o valor das tarifas de pedágio de cada trecho da rodovia;

V - disponibilizar números de telefones e outros meios de comunicação aos usuários em caso de necessidade de atendimento, reclamações, esclarecimentos sobre os seus direitos, inclusive sobre o andamentos das obras, dúvidas em geral, comunicação de acidentes e emergências;

VI – O valor previsto para a realização das obras e melhorias previstas nos contratos;

VII - eventual paralisação da obra, o motivo da paralisação e o prazo para retomada desta.

Justificativa

Tendo em vista a nova concessão do pedágio nas rodovias do Paraná e o conseqüente retorno da cobrança de tarifas dos usuários destas, é premente a necessidade de clareza nas informações à estes.

Os contratos preveem a cobrança de tarifas, mas, em contrapartida, as concessionárias ficam obrigadas a efetuar a manutenção, ampliação e renovação das rodovias por meio de serviços e obras. Estas obrigações devem ser informadas de forma clara e eficaz ao usuário.

No estado do Paraná vige a lei estadual 19.924 de 02 de setembro de 2019 que obriga as concessionárias a divulgar informações sobre as obras necessárias. Esta lei é plenamente útil e necessária, porém, necessita de algumas atualizações dada a realidade dos dias de hoje que demandam transparência de forma ampla e em tempo real, por meio de redes sociais inclusive.

Diante disso rogo aos pares o apoio para aprovação do presente projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **179** e o código CRC **1B7B1A1E4A6B3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14825/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 179/2024**.

Curitiba, 26 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14825** e o código CRC **1F7F1F1F4C7B6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.924 - 02 de Setembro de 2019

Publicada no [Diário Oficial nº. 10516](#) de 6 de Setembro de 2019

Obriga as concessionárias de pedágio a afixar o Cronograma de Obras do Programa de Exploração do Lote previsto no contrato com o Governo do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 35/2015:

Art. 1.º As empresas concessionárias de serviço público de manutenção de rodovias (concessionárias de pedágio) situadas no Estado do Paraná ficam obrigadas a afixar em suas praças de cobrança um informativo contendo o Cronograma de Obras do Programa de Exploração do Lote previsto no contrato com o Governo do Estado, atualizado semanalmente com o andamento das obras.

Art. 2.º O informativo previsto no art. 1º desta Lei deverá ser afixado, em local visível, em todas as cabines de cobrança, bem como nas áreas destinadas ao atendimento ao usuário

§ 1.º Nas áreas destinadas ao atendimento ao usuário, o informativo deverá estar exposto em placa, em dimensão não inferior a 3mX3m (três metros por três metros), constando:

- I** - as obras previstas e não realizadas em letras na cor vermelha;
- II** - as obras previstas e em andamento em letras na cor amarela; e
- III** - as obras executadas em letras na cor verde.

§ 2.º O informativo de que trata esta Lei deverá também ser disponibilizado no sítio eletrônico da concessionária em local de fácil visualização.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa diária no valor de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Art. 4.º Para seu fiel cumprimento, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor após passados trinta dias da data de sua publicação, ficando tal período destinado à adaptação das concessionárias ao seu cumprimento.

Curitiba, 2 de setembro de 2019.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Anibelli Neto
Autor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14865/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 1 de abril de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14865** e o código CRC **1A7A1F1D9C7B8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9493/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9493** e o código CRC **1B7D1F1F9B7C8AF**